

**GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de julho de 2004

- número 175 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo
C E P : 50.030-908 Recife - PE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

Desembargadores Federais

MARGARIDA CANTARELLI

Presidente

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Vice-Presidente

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Corregedor Regional

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI

Diretor da Revista

LUIZ ALBERTO GURGEL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretor Geral: Otto Benar Ramos de Farias

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico e Diagramação:
Gustavo Pacífico Cabral
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: *www.trf5.gov.br*
Correio eletrônico: *revista.dir@trf5.gov.br*

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	07
Jurisprudência de Direito Civil.....	23
Jurisprudência de Direito Constitucional	29
Jurisprudência de Direito Penal	39
Jurisprudência de Direito Previdenciário	51
Jurisprudência de Direito Processual Civil.....	59
Jurisprudência de Direito Processual Penal	91
Jurisprudência de Direito Tributário	97
Índice Sistemático.....	103
Índice Analítico.....	115

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO
SERVIDORES PÚBLICOS - REAJUSTE DE 26,05% - INEXIS-
TÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E DE RETROAÇÃO DE
LEI

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 26,05% (URP - FEVEREIRO/1989). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E DE RETROAÇÃO DE LEI. ENTENDIMENTO CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA DO STF. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

- É firme a jurisprudência do STF no sentido de que não há direito adquirido ao reajuste de 26,05%, referente à URP relativa ao mês de fevereiro de 1989.

- Inexistência de retroação de lei. ADIN 694-1-DF.

- Embargos infringentes providos para julgar procedente o pedido da rescisória.

Embargos Infringentes na Ação Rescisória nº 1.707-SE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 12 de maio de 2004, por maioria)

**ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL
PROMOÇÃO - 2º SARGENTO MÚSICO - CRITÉRIOS DE MERE-
CIMENTO E ANTIGUIDADE - NÃO INCLUSÃO NO QUA-
DRO DE ACESSO - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS -
EXIGÊNCIA ATENDIDA ANTES DA ASCENSÃO - NEGATI-
VA DE PROMOÇÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONO-
MIA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROCES-
SUAL CIVIL. PROMOÇÃO DE 2º SARGENTO MÚSICO. CRI-
TÉRIOS DE MERECEMENTO (DUAS VAGAS) E ANTIGUIDA-
DE (UMA VAGA). MILITAR MAIS ANTIGO. ATO VINCULA-
DO AO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS. CRITÉRIOS DE
MERECEMENTO E ANTIGUIDADE. POR MERECEMENTO E
ANTIGUIDADE. DECRETO Nº 1.864/96. NÃO INCLUSÃO NO
QUADRO DE ACESSO POR AUSÊNCIA DE UM DOS REQUI-
SITOS. EXIGÊNCIA ATENDIDA ANTES DA DATA DA PRO-
MOÇÃO. NEGATIVA DE PROMOÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRIN-
CÍPIO DA ISONOMIA. VERBA HONORÁRIA EM SINTONIA
COM O § 4º DO ART. 20 DO CPC.

- A teor do disposto no art. 12 do Decreto 1.864/96, a pro-
moção do militar encontra-se condicionada à inclusão do gra-
duado no Quadro de Acesso.

- Por outro lado, o art. 17, § 1º, do mesmo Decreto, prevê a
possibilidade do graduado que não satisfizer os requisitos de
interstício e de serviço arregimentado para ingresso em Qua-
dro de Acesso, mas que possa vir a satisfazê-los à data da
promoção, ser nele incluído condicionalmente e promovido,
desde que, na data da promoção, venha a satisfazer os referi-
dos requisitos e esteja abrangido pelo número de vagas.

- Tem-se, portanto, que a negativa de promoção do autor
constitui-se em flagrante violação ao princípio constitucional

da isonomia, posto que, muito embora não tenha o mesmo ingressado no Quadro de Acesso, por não constado na classificação de “BOM” comportamento, este alcançou tal condição antes da data da promoção e, portanto, faz jus ao mesmo tratamento dado aos graduados referidos no artigo supra.

- Sabe-se que, a teor do exposto no § 4º do art. 20 do CPC, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas *a*, *b* e *c* do § 3º do mesmo diploma legal.

- A fixação, na hipótese, de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, não significa dizer que não tenha sido atendido o dispositivo supra, mormente quando, diversamente do afirmado pela União, está-se diante de uma causa que traz uma matéria não pacífica, existindo um elevado grau de incerteza do autor quanto ao reconhecimento do direito pleiteado. Condenação que se mantém.

- Remessa oficial e apelação improvidas.

Apelação Cível nº 324.071-RN

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 20 de abril de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
DESAPROPRIAÇÃO - HIPOTECA SOBRE IMÓVEL EXPRO-
PRIADO - SUB-ROGAÇÃO DO ÔNUS NO VALOR DA INDE-
NIZAÇÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. HIPOTECA SOBRE IMÓVEL EXPROPRIADO. SUB-ROGAÇÃO DO ÔNUS NO PREÇO DA INDENIZAÇÃO.

- A indenização não pode ser recebida pelo expropriado, antes da quitação do crédito hipotecário.

- Preferência do credor hipotecário.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 32.128-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 3 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
CONCURSO PÚBLICO - REPROVAÇÃO DE CANDIDATO NO
EXAME PSICOTÉCNICO - APROVAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO - PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO NÃO EXPLICITADOS NO EDITAL - DIREITO À NOMEAÇÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RATIFICAÇÃO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR. CONCURSO PÚBLICO. REPROVAÇÃO DE CANDIDATO NO EXAME PSICOTÉCNICO. RESULTADO NÃO SUJEITO A RECURSO. PARÂMETROS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO NÃO EXPLICITADOS NO EDITAL. APROVAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO. DIREITO RECONHECIDO À NOMEAÇÃO.

- Há de se reconhecer o direito à nomeação, à posse e ao exercício de cargo público ao candidato que obteve êxito nas demais etapas do concurso, classificando-se entre o número de vagas existentes, quando ele tenha sido reprovado no exame psicotécnico, a cujo resultado não lhe foi dado acesso, nem ao menos o conhecimento sobre os critérios adotados para sua avaliação como inapto.

- Embora assente na jurisprudência a realização do exame psicotécnico como meio hábil para avaliação dos candidatos ao preenchimento de cargos públicos, faz-se necessária a observância dos princípios constitucionais da publicidade e da impessoalidade que norteiam os atos da Administração Pública.

- O fato de ainda pender de julgamento definitivo a ação principal, não impede a ratificação da liminar em ação cautelar que assegura aos candidatos, aprovados em concurso público, a nomeação para cargo a que concorreram, com a observância da ordem de classificação.

- Precedentes desta e. Corte.

- Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

Apelação Cível nº 261.692-AL

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 12 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL
SERVIDOR PÚBLICO - REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR
CÔNJUGE - IMPOSSIBILIDADE - POSSE EM CARGO PÚBLICO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE. IMPOSSIBILIDADE. POSSE EM CARGO PÚBLICO. UNIDADE FAMILIAR. DESRESPEITO.

- De acordo com o art. 36, III, *a*, da Lei nº 8.112/90, a remoção do servidor, consistente no seu deslocamento, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, pode ocorrer a pedido do interessado, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, *“para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração”*.

- Quando uma pessoa se desloca de sua cidade natal, onde reside com sua família, para outra localidade, na intenção de assumir cargo público, após aprovação no certame correspondente, descaracterizada está a hipótese de remoção a bem da Administração, pois o que ocorreu foi a investidura primária de candidato aprovado em concurso público, ato este caracterizado pela voluntariedade do cidadão e não pelo interesse público.

- Se, no momento em que realiza sua inscrição em concurso público, o candidato tem consciência de que, acaso aprovado, será lotado em unidade localizada em cidade diversa daquela onde reside com sua família e, mesmo assim, opta por fazer as provas respectivas, não é justo que, após tomar posse, mesmo ciente dessa ressalva, venha a juízo peticionar

pela sua remoção para a cidade de origem.

- Ao se acolher a pretensão de remoção da impetrante por outro fundamento (art. 36, II, da Lei nº 8.112/90) que não o constante da petição inicial, estar-se-ia se afastando do pedido e da causa de pedir, ensejando, portanto, julgamento *extra petita*. Precedentes do e. STJ.

- É certo que a Constituição Federal, em seu art. 226, consagra o princípio da proteção à família como base da sociedade brasileira e dever do Estado. Entretanto, cabe aos familiares, em primeiro lugar, zelar pela unidade desse núcleo, pois o Estado nada poderá fazer se os próprios integrantes dessa unidade agem contrariamente à sua proteção e coesão.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.609-PB

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 18 de março de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
SELEÇÃO PARA CURSO DE MESTRADO - EDITAL - EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM DOCÊNCIA - INTERPRETAÇÃO RETROATIVA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. UNIVERSIDADE. SELEÇÃO PARA CURSO DE MESTRADO. EDITAL. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM DOCÊNCIA. INTERPRETAÇÃO RETROATIVA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA.

- Reprovação de inscrito em torneio seletivo para admissão ao Curso de Mestrado em Ciências Contábeis, que decorreu de critério interpretativo emprestado ao edital e aplicado retroativamente pela Comissão Avaliadora.

- Edital que exigia comprovação de experiência em atividades docentes ligadas ao ensino e à pesquisa e não à docência de nível superior, tal como se entendeu ao instante da avaliação curricular dos candidatos.

- A autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, assegurada às Instituições de Ensino Superior as não desvincula da observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (artigo 37, *caput* da Constituição Federal em vigor).

- Ato impugnado que importou em ofensa ao princípio da moralidade administrativa. Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 67.246-PB

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 27 de maio de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
ENEM - UTILIZAÇÃO DO RESULTADO PARA COMPOSIÇÃO
DA NOTA DO VESTIBULAR - IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ENEM. UTILIZAÇÃO DO RESULTADO PARA COMPOSIÇÃO DA NOTA DO VESTIBULAR. IMPOSSIBILIDADE.

- Sendo o ENEM, segundo a Portaria nº 438/98 do Ministério da Educação, de realização facultativa pelo estudante egresso do ensino médio, seu resultado não pode ser utilizado para compor, senão em caráter opcional, a nota de concurso vestibular.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.055-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 23 de março de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO
AUMENTO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - ATO DA
ANEEL - ABUSIVIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO - NECES-
SIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. AUMENTO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. ATO DA ANEEL. ABUSIVIDADE NÃO COMPROVADA. JUÍZO PRELIMINAR. NECES-SIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

- Ato da ANEEL que autorizou o aumento das tarifas de energia elétrica que fora combatido por ação cautelar.

- Perfeitamente racional e pertinente a decisão de primeiro grau, observando ainda que a alteração do percentual de aumento fixado pela ANEEL depende de exaustivo exame de múltiplas questões fáticas e técnicas, não demonstráveis aprioristicamente.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 52.651-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 18 de maio de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
IMPORTAÇÃO - GREVE DE AUDITORES DA RECEITA FE-
DERAL - DESEMBARAÇO ADUANEIRO - DIREITO LÍQUI-
DO E CERTO DO IMPORTADOR

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPORTAÇÃO. GREVE DE AUDITORES DA RECEITA FEDERAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPORTADOR.

- Em face da ausência de regulamentação própria, aplica-se, por analogia, ao serviço público de natureza “essencial” o princípio da continuidade do serviço público (art. 9º da Lei 7.783/89).

- Cumpridas as exigências tributárias e sanitárias, independentemente de vistoria, impõe-se a liberação dos bens importados. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional Federal.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 44.115-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 4 de março de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
ATOS IRREGULARES PRATICADOS POR PREFEITO - GESTÃO ANTERIOR - INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - SIAFI - POSSIBILIDADE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATOS IRREGULARES PRATICADOS PELO PREFEITO NA GESTÃO ANTERIOR. INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES – SIAFI. POSSIBILIDADE.

- O Município não pode se eximir da responsabilidade dos atos praticados pelo seu dirigente na gestão anterior, não obstante a irregularidade destes, em respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade e da legalidade da Administração Pública.

- Agravo de instrumento improvido e agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 39.925-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 6 de abril de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO CIVIL

CIVIL
DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE FATOS REALMENTE OCORRIDOS - INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE DIREITO A INDENIZAÇÃO

EMENTA: CIVIL. DIVULGAÇÃO OBJETIVA DE FATOS REALMENTE OCORRIDOS À IMPRENSA. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA.

- A declaração objetiva de fatos realmente ocorridos à imprensa não dá ensejo à indenização por danos morais, mormente quando se trata de matéria de interesse público.

- Hipótese em que foram divulgadas, em jornal escrito, informações sobre irregularidades apuradas em investigação realizada, pela Caixa Econômica Federal, na casa lotérica da qual o autor, ora apelante, era permissionário.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 300.717-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 18 de maio de 2004, por unanimidade)

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS DE TERCEIRO - ARREMATAÇÃO NÃO REGIS-
TRADA NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS - HONORÁRIOS AD-
VOCATÍCIOS - EXCLUSÃO**

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TER-
CEIRO. ARREMATAÇÃO NÃO REGISTRADA NO CARTÓRIO
DE IMÓVEIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCLUSÃO.
PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

- A arrematação confere ao arrematante o direito de não ter o bem penhorado em outra execução posterior à hasta pública.

- Uma vez que a causa efetiva da demanda foi a inércia do terceiro embargante em registrar o imóvel transferido no Cartório de Imóveis, não se mostra razoável a condenação do embargado ao pagamento de honorários advocatícios, pois que este nada mais fez do que exercer seu direito de acordo com a aparência.

- Aplicação do princípio da causalidade, “que impõe apreciação equitativa na regra contida no art. 20 do CPC” (RESP 439573/SC-STJ).

- Precedentes.

- Apelação provida e parcial provimento da remessa oficial.

Apelação Cível nº 290.003-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 4 de março de 2004, por unanimidade)

CIVIL
TELEFONIA CELULAR RURAL - HABILITAÇÃO DE NOVO APARELHO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO

EMENTA: CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. TELEFONIA CELULAR RURAL. HABILITAÇÃO DE NOVO APARELHO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. LIMINAR. DECISÃO PROVISÓRIA. PERDA DE OBJETO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA FIXA.

- Mesmo que se considere o período em que não correu o prazo recursal, por força de inspeção, restou demonstrada a intempestividade do recurso de apelação, impondo-se, por conseguinte, o seu não conhecimento.

- O fato da habilitação de novo aparelho celular, para a utilização na comunicação telefônica rural, determinada em liminar, atender ao objetivo do impetrante, não dispensa a prolação de sentença, considerando que a decisão liminar é sempre provisória, restando imperiosa a sua ratificação e a extinção do feito em que proferida.

- Como a entidade presidida pela autoridade impetrada emitiu a fatura onde especificada a prestação de serviço de telefonia celular rural e os documentos acostados pelo representante legal da outra empresa por ele apontada demonstram que tal serviço foi atribuído à concessionária de telefonia fixa, é patente a legitimidade passiva *ad causam*.

- Não houve divergência a respeito do direito à habilitação do novo aparelho adquirido pelo suplicante, tecnicamente compatível com os equipamentos da concessionária, razão pela qual deve ser confirmada a sentença concessiva da segurança.

- Apelação não conhecida. Remessa oficial tida como interposta improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.095-CE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Auxiliar)

(Julgado em 3 de junho de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL
RÁDIO COMUNITÁRIA - FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO - RELEVANTE ATIVIDADE SOCIAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS A TERCEIROS**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. FUNCIONAMENTO DE RÁDIO COMUNITÁRIA SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. DESENVOLVIMENTO DE RELEVANTE ATIVIDADE SOCIAL E ASSISTÊNCIA A PEQUENAS COMUNIDADES. AUSÊNCIA DE FINS LUCRATIVOS E DE PREJUÍZOS A TERCEIROS.

- Os princípios constitucionais da Liberdade de Expressão, Pensamento e Isonomia, erigidos como pilares da democracia e do desenvolvimento de uma nação livre, com garantia da preservação da iniciativa privada e liberdade civil, não autorizam ao Poder Público a imposição de obstáculos à abertura e ao funcionamento das rádios comunitárias, especialmente se não causam prejuízos.

- Ausente a potencialidade lesiva da rádio comunitária organizada e mantida pela Associação e Movimento Comunitário de Sobral/CE, sem fins lucrativos, de importância sócio-cultural e expedidora de sinais de baixa frequência e curto espectro, incapaz de causar danos a terceiros e ao bem jurídico tutelado pela Lei nº 4.117/62.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 3.626-CE

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 27 de maio de 2004, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO
SIGILO BANCÁRIO - SOLICITAÇÃO DE QUEBRA - IRREGULARIDADES EM DECLARAÇÃO DE BENS - NECESSIDADE DE APURAÇÃO

EMENTA: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SIGILO BANCÁRIO. SOLICITAÇÃO DE QUEBRA. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM DECLARAÇÃO DE BENS. POSSIBILIDADE.

- Despacho monocrático que determinara a quebra de sigilo bancário da agravante.

- Observa-se, inicialmente, que a agravante, chamada que fora por (2) duas vezes pelo Fisco a prestar as informações necessárias, quedou-se indiferente à possibilidade de, inclusive, defender-se.

- Desta feita, é de se garantir ao Fisco a utilização de medida de natureza instrumental de quebra de sigilo, em termos de obtenção de elementos probatórios a serem manejados, tanto na identificação de ilícito administrativo, ou, se o caso, especificamente, tributário.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 33.285-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 18 de maio de 2004, por maioria)

CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS PREVENTIVO - DEPOSITÁRIO INFIEL - AUSÊNCIA DE MANDADO DE PENHORA - ATO ILEGAL PROFERIDO POR JUIZ DO TRABALHO - AMEAÇA DE PRISÃO PENAL - EXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL - EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO. DEPOSITÁRIO INFIEL. AUSÊNCIA DE MANDADO DE PENHORA. INEXISTÊNCIA DO *MUNUS* PÚBLICO. ATO ILEGAL PROFERIDO POR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – TRF PARA PROCESSAR E JULGAR O *WRIT*. POSSIBILIDADE. VIA IDÔNEA. AMEAÇA DE PRISÃO PENAL (CRIME DE DESOBEDIÊNCIA). INCOMPETÊNCIA *RATIONE MATERIAE* DA JUSTIÇA LABORAL. COAÇÃO ILEGAL. EXISTÊNCIA. SALVO-CONDUTO. EXPEDIÇÃO. PROCEDÊNCIA DO *WRIT*.

- Trata-se de coação por ameaça de prisão penal, e não de prisão civil, em autos de reclamação trabalhista, onde inexistente a formalização da penhora (mandado de penhora), tampouco o *munus* público da paciente, que, executada nos autos da reclamatória, não foi investida nas funções de depositária dos bens.

- Sendo o ato ilegal proferido por Juiz da Justiça Laboral, a competência para apreciar e julgar *habeas corpus* é da Justiça Federal - Tribunal Regional Federal – aplicação analógica do artigo 108, I, *a*, da CF/88.

- Não tendo sido resolvido na seara da reclamatória a formalização da penhora – ato executivo cuja finalidade é a individualização e preservação dos bens a serem submetidos ao processo de execução –, não se tem, *prima facie*, configu-

rada a infidelidade civil da paciente, pois, mesmo que existisse, ensejaria tão-somente a prisão civil do depositário, sem caráter penal, como medida coercitiva de natureza processual, com a finalidade de coagi-lo a cumprir com fidelidade o depósito, como bem o sabemos. Difere, portanto, da prisão penal, a qual constitui sanção pela prática de fato definido em lei penal como crime.

- Ademais, não se tratando de flagrante delito, a prisão por crime de desobediência somente poderia ser decretada pelo juízo competente para presidir o respectivo processo legal, e não pelo juízo trabalhista, que não tem competência penal (artigo 114 da CF), inobstante o entendimento de que, exercendo o Juiz do Trabalho a direção do processo que lhe couber, a presidência das sessões da Junta de Conciliação e Julgamento (art. 659, I, da CLT) e sendo ele membro integrante do Poder Judiciário, pois enquanto Juiz é o próprio Estado que julga, não há que se lhe negar, ser dever do mesmo a direção do processo, exercer o poder de polícia nas sessões, tudo fazendo, inclusive, no sentido de prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça.

- Presente a coação ilegal em relação à paciente, mantém-se a liminar anteriormente concedida, bem como o salvo-conduto expedido.

- Ordem de *habeas corpus* concedida.

***Habeas Corpus* nº 1.836-PB**

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 6 de abril de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL
MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - SÚMULA Nº
267 DO STF - INAPLICABILIDADE - TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA
DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E APELA-
ÇÃO EM LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. SENTENÇA. SÚMULA Nº 267 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). INAPLICABILIDADE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. APELAR EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE.

- Os efeitos da Súmula nº 267 do STF devem ser mitigados, permitindo a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial, quando dela decorrer a possibilidade de dano de difícil reparação.

- A iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores é no sentido de que as penas restritivas de direito substitutivas das privativas de liberdade não se aplicam aos crimes por tráfico ilícito de entorpecentes, equiparados aos crimes hediondos, em razão da especialidade da Lei nº 8.072, de 1990.

- A conjugação do art. 35 da Lei nº 6.368, de 1976, com os arts. 2º, § 2º, e 10 da Lei nº 8.072, de 1990, veda ao réu, condenado por infração dos artigos 12 ou 13 daquele diploma, apelar sem recolher-se à prisão, porque a “Lei 8.072/90 restringiu os direitos processuais dos agentes envolvidos nos crimes que relaciona, entre eles o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins” (RT 668/279).

- Segurança deferida.

Mandado de Segurança nº 86.650-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 18 de maio de 2004, por maioria, em relação ao conhecimento, e por unanimidade, em relação ao mérito)

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO POPULAR - REQUISITOS PARA A PROPOSITURA -
NECESSIDADE DE PROVA DA LESIVIDADE AO PATRI-
MÔNIO PÚBLICO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. REQUISITOS PARA SUA PROPOSITURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LXXIII, DA CF/88 E ART. 2º DA LEI Nº 4.717/65.

- Na propositura da ação popular, não basta a afirmativa de ser o ato ilegal, é necessária a prova da lesividade. Precedentes: STJ-1ª Turma. REsp 250.592. Ac. un. da 1ª Turma. Rel. Min. Garcia Vieira.

- Hipótese em que a douta sentença impugnada anulou todo o processo de privatização da ENERGIPE fundada em equivocada interpretação do art. 25, XIV, da Constituição do Estado de Sergipe, sem nenhuma apreciação de qualquer lesividade do patrimônio público.

- Provimento dos apelos. Reforma da sentença, para restabelecer-se o processo de privatização.

Apelação Cível nº 284.856-SE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 29 de abril de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO PENAL

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
DESCAMINHO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCES-
SO REJEITADA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INA-
PLICABILIDADE - PRESCRIÇÃO RETROATIVA CONSUMADA**

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. DESCAMINHO (CAR-
TUCHOS PARA ARMAS DE FOGO). ART. 334 DO CP. PRELI-
MINAR DE NULIDADE DO PROCESSO REJEITADA. PRINCÍ-
PIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. AUTORIA
E MATERIALIDADE DO CRIME PROVADAS EM RELAÇÃO
AO RÉU EDGAR DA CRUZ DANTAS. RECURSO PROVIDO
EM PARTE. CONDENAÇÃO. EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE
PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA.

- Ao ser oferecida a denúncia, o MPF informou o não preen-
chimento, por parte dos réus, dos requisitos autorizadores do
sursis processual. Preliminar rejeitada: nulidade da ação pela
falta de proposta de suspensão condicional do processo.

- Sentença absolutória que aplicara o princípio da insignifi-
cância ao caso, por considerar ínfimo o valor monetário da
munição apreendida, R\$ 578,92.

- O objeto do crime (munição para armas de fogo) atenta
contra o Fisco e, também, contra a Segurança Pública, por-
quanto visa abastecer as armas ilegais que circulam no país,
inclusive, algumas de uso privativo das Forças Armadas.

- Inaplicabilidade do princípio da insignificância.

- Autoria e materialidade provadas em relação apenas ao réu
Edgar da Cruz Dantas, através de provas pericial e testemu-
nhal.

- Provimento em parte da apelação para condenar o réu Edgar da Cruz Dantas a 1 (um) ano de reclusão e pagamento de multa.

- Prazo prescricional consumado pela pena concretamente fixada pelo Tribunal – 04 (quatro) anos, na forma do art. 109, V, do Código Penal.

- Entre o recebimento da denúncia (31/07/1996) e a data do presente julgamento passaram-se mais de quatro anos.

- Prescrição retroativa consumada (art. 110, *caput*, e §§ 1º e 2º)

Apelação Criminal nº 2.804-PE

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 1º de abril de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
DELITO DE DESCAMINHO - SUPERVENIÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE DESCAMINHO. ART. 334, § 1º, *D*, DO CPB. SUPERVENIÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ART. 109, IV, DO CP), CALCULADA PELO MÁXIMO DA PENA *IN ABSTRACTO* IMPUTADA AO DELITO EM TELA. EXTINÇÃO DO *JUS PUNIENDI* ESTATAL. APELO MINISTERIAL PREJUDICADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA DE OFÍCIO.

- Cuida-se a hipótese dos autos de denúncia ministerial acerca da prática do delito de descaminho, tipificado no art. 334, § 1º, *d*, do CPB, havendo as acusadas sido absolvidas pelo Juízo monocrático, o qual entendeu aplicar-se ao caso o Princípio da Insignificância Penal, face ao ínfimo valor das mercadorias apreendidas.

- Verificou-se que as penas do crime em tela variam de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos de reclusão. Outrossim, desde a data do recebimento da denúncia (10/01/1995), constatou-se não haver ocorrido nenhuma outra causa interruptiva da prescrição, posto que a sentença que absolveu as recorridas não interfere no fluxo da prescrição (interpretação, *a contrario sensu*, do rol exaustivo das causas interruptivas da prescrição, contido no art. 117 do CP).

- Demais disso, entre a data do recebimento da denúncia e a do presente julgamento (março de 2004) transcorreu tempo superior a 8 (oito) anos, fato que conduz à decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, por ser matéria de ordem pública em seara penal (art. 109, IV, do CP, c/c art. 61 do CPP).

- Apelação do MPF prejudicada. Extinção da punibilidade das acusadas decretada de ofício.

Apelação Criminal nº 1.471-RN

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 19 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
DENÚNCIA - REJEIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RESTITUIR
À CIRCULAÇÃO MOEDA FALSA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (ART. 581, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). DENÚNCIA. REJEIÇÃO. RESTITUIR À CIRCULAÇÃO MOEDA FALSA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE.

- A denúncia preenche todos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, e não se configuram as hipóteses de rejeição do art. 43 desse diploma normativo.

- Na hipótese, há indícios de que o réu praticou o delito tipificado no art. 289, § 2º, do Código Penal (CP), que é crime de perigo, formal, que se perfaz independentemente do resultado naturalístico.

- Por se tratar de delito praticado contra a fé pública, não se aplica o princípio da insignificância, pois aquela não pode ser mensurada em razão da quantidade de cédulas falsificadas apreendidas. Precedentes jurisprudenciais.

- Recurso conhecido e provido.

Recurso Criminal nº 634-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 25 de maio de 2004, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL
***HABEAS CORPUS* - ESTRANGEIROS QUE INGRESSARAM**
CLANDESTINAMENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL - PRI-
SÃO ADMINISTRATIVA - LEGALIDADE DA MEDIDA

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ESTRANGEIROS QUE, CLANDESTINAMENTE, EM EMBARCAÇÃO PARTICULAR, LOGRARAM INGRESSAR NO TERRITÓRIO NACIONAL. PRISÃO ADMINISTRATIVA. LEGALIDADE DA MEDIDA. CRITÉRIOS PARA SUA ADOÇÃO.

- É válida e constitucional a adoção da medida extrema da prisão administrativa quando destinada a cercear a liberdade de estrangeiro que, clandestinamente, em embarcação privada, tenha logrado ingressar no território nacional, sendo certo que, desde o advento da novel Constituição, a matéria é daquelas reservadas ao jugo do Poder Judiciário – e não mais do ministro da Justiça, que antes a poderia determinar de mão própria.

- O estabelecimento prisional, porém, onde devem ser custodiados os pacientes (que em tese se vêem às voltas com ilícitos meramente administrativos), deve ser simétrico à falta por eles cometida. Interpretação analógica do comando inserto na CF, art. 5º, XLVIII.

- Ordem parcialmente concedida.

***Habeas Corpus* nº 1.902-PE**

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 25 de maio de 2004, por unanimidade)

**PENAL
RECURSO DE APELAÇÃO - INEFICÁCIA - RÉU FORAGIDO
E COM MAUS ANTECEDENTES RECONHECIDOS EM SEN-
TENÇA CONDENATÓRIA**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO DE APELAÇÃO. INEFICÁCIA. RÉU FORAGIDO E COM MAUS ANTECEDENTES RECONHECIDOS EM SENTENÇA CONDENATÓRIA. ART. 594 DO CPP.

- Reconhecido em sentença condenatória que o réu se encontra foragido de penitenciária, tem contra si prisão preventiva decretada e possuindo maus antecedentes, verifica-se a ineficácia da sua apelação.

- Necessário que o réu se recolha à prisão, para postular o direito de apelar, em atenção ao cânone do artigo 594 do CPP.

- Apelação não conhecida.

Apelação Criminal nº 2.395-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 27 de maio de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMEN-
TAÇÃO INIDÔNEA - CRIME AFIANÇÁVEL - ORDEM CON-
CEDIDA**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. CRIME AFIANÇÁVEL. ORDEM CONCEDIDA.

- O fato de o crime ser afiançável não afasta a possibilidade de ser decretada a medida constritiva. Tal providência, contudo, somente deve ser adotada em hipóteses excepcionais, sob pena de maltrato ao disposto no art. 5º, LXVI, da Constituição da República.

- Hipótese em que a prisão processual constitui um gravame superior àquele decorrente de eventual sentença condenatória, onde a pena possivelmente aplicada comportaria a substituição prevista no art. 44, I, do Código Penal.

- A mera alusão a possíveis ameaças à vítima ou às testemunhas, sem qualquer respaldo nos autos, ou o apelo à repercussão social do delito, não constituem adequada fundamentação para a decretação da prisão preventiva.

- Ordem concedida. Liminar confirmada.

***Habeas Corpus* nº 1.825-CE**

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 11 de março de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
ESTELIONATO - DOLO CONFIGURADO - PENA DE MULTA -
EXCLUSÃO - IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. DOLO. PENA DE MULTA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- A participação do acusado, Presidente do Sindicato, no delito de estelionato restou configurada ao homologar em duplicidade Termo de Rescisão de Contrato da co-ré, a fim de que a mesma tivesse direito ao saque do FGTS e ao seguro-desemprego.

- Impossibilidade de exclusão da pena pecuniária, tendo em vista o disposto no art. 171 do Código Penal.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 2.857-PB

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 4 de maio de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO
TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL - CABISTA - EXPOSIÇÃO À
ELETRICIDADE COM PERIGO DE VIDA - PRESUNÇÃO LE-
GAL COM BASE NO GRUPO PROFISSIONAL - DIREITO AO
CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE
INSALUBRE

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. CABISTA. EXPOSIÇÃO À ELETRICIDADE, COM PERIGO DE VIDA. PRESUNÇÃO LEGAL COM BASE NO GRUPO PROFISSIONAL. ANEXO DO DECRETO Nº 53.831/64. LEI Nº 5.527/68. DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE INSALUBRE ATÉ A VIGÊNCIA DA MP Nº 1.523/96-1. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

- Extinção do processo sem julgamento do mérito na 1ª instância. Ampliação do efeito devolutivo pelo § 3º do art. 515 do CPC. Exame de mérito pelo Tribunal.

- O cálculo do tempo de serviço prestado em condições especiais é regido pela norma vigente à época da prestação do serviço, salvo se a fórmula de cálculo de norma superveniente for mais benéfica ao titular do direito.

- A partir da Medida Provisória nº 1.523/96-1, deixou de existir a presunção legal do exercício de trabalho perigoso dos cabistas/técnicos de rede, sendo indispensável a prova de atividade especial.

- O segurado que trabalhou alternativamente em atividade comum e especial tem direito a ter convertido o seu tempo de serviço especial incompleto, para efeitos de concessão

de aposentadoria por tempo de serviço (Lei nº 8.213/91, art. 57, § 5º, e Decreto nº 2.172/97, art. 58, inciso XXII, e art. 64).

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.782-CE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 27 de maio de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
ACIDENTE DE TRABALHO - DISACUSIA - GRAU MODE-
RADO - REDUÇÃO DE CAPACIDADE PARA O LABOR COM-
PROVADA - LAUDO PERICIAL - DIREITO AO BENEFÍCIO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. DISACUSIA. SÚMULA 44/STJ. GRAU MODERADO. REDUÇÃO DE CAPACIDADE PARA O LABOR COMPROVADA. LAUDO PERICIAL. REQUISITOS PRESENTES.

- Desde que comprovada por laudo pericial a redução da capacidade laborativa do trabalhador segurado e também caracterizado o nexo causal entre a doença e o trabalho, mesmo em se tratando de perda auditiva mínima, há possibilidade de concessão do auxílio-acidente, consoante o enunciado da Súmula 44/STJ (*Súmula 44/STJ. A definição, em ato regulamentar, de grau mínimo de disacusia, não exclui, por si só, a concessão do benefício previdenciário*).

- Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões de laudos periciais, ocorrendo divergências entre provas periciais, há que prevalecer o laudo pericial oficial em razão do maior grau de imparcialidade porque, além de equidistante das partes, tem condições de apresentar um trabalho esmerado, merecendo o perito oficial a confiança do juízo para formação do seu convencimento.

- Restando concluído pela perícia médica oficial que o demandante apresenta perda auditiva bilateral que o impede de exercer atividades laborativas que exijam 100% (cem por cento) da acuidade auditiva e demonstrado o nexo causal-relação doença e emprego, tem direito ao benefício pleiteado.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 326.542-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 15 de abril de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE - INÍCIO DO BENEFÍCIO - DATA DO
FALECIMENTO DO INSTITUIDOR - DIREITO AO RECEBI-
MENTO DAS PARCELAS EM ATRASO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALECIMENTO DO INSTITUIDOR NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO PRIMITIVA DO ART. 74 DA LEI Nº 8.213/91. AÇÃO DE COBRANÇA DE ATRASADOS. INÍCIO DO BENEFÍCIO. DATA DO ÓBITO.

- É de se aplicar a lei vigente quando do implemento das condições necessárias à obtenção do benefício, sendo irrelevante eventual mudança havida posteriormente na legislação, mercê do princípio segundo o qual *tempus regit actum*, bem assim da visualização do direito adquirido da respectiva demandante.

- Tendo o óbito do instituidor ocorrido em 1996, a DIB deve ser fixada a partir daquela data;

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 286.185-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 25 de maio de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL
SENTENÇA *EXTRA PETITA* - DIREITO MATERIAL EVIDENTE - COMPROVAÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA *EXTRA PETITA*. DIREITO MATERIAL EVIDENTE. MANTENÇA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM VIRTUDE DA COMPROVAÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA. FUNÇÃO INSTRUMENTAL DO PROCESSO.

- As normas de Direito Processual são garantias dos cidadãos que estão em juízo, pois criam a certeza de que suas demandas serão encaminhadas nos moldes nelas estabelecidos. Entretanto, deve-se sempre lembrar de que se tratam de normas instrumentais, que servem como pano de fundo do Direito Material, ou seja, são um instrumento para garantir a efetivação das normas materiais.

- Deve-se manter a sentença que, julgando a lide com causa de pedir diversa da constante na inicial, atendeu plenamente o direito material da parte, evidenciado na fase instrutória do processo.

- Embargos Infringentes improvidos.

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 173.287-RN

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 24 de março de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATADOS - RETENÇÃO ANTES DO PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) - POSSIBILIDADE**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATADOS. RETENÇÃO ANTES DO PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). POSSIBILIDADE.

- Preenchidos os requisitos da Lei nº 8.906/94 e das Disposições Finais da Instrução Normativa nº 51-06/TRF 5ª Região, é possível a retenção dos honorários contratuais por ocasião do pagamento de precatório e, por identidade de situação, também de RPV.

Agravo de Instrumento nº 52.639-PE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 15 de abril de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - CANCELAMENTO
PELO INSS - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CON-
CESSÃO DO BENEFÍCIO - NÃO COMPROVAÇÃO NOS AU-
TOS**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CANCELAMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO POR PARTE DO INSS. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO AO AUTOR. OCORRÊNCIA.

- Objetiva o presente *mandamus* a nulidade da decisão administrativa do INSS que cancelou as certidões de tempo de serviço que integram o tempo de serviço necessário à aposentação do impetrante.

- A Administração pode anular os seus próprios atos eivados de vícios, não podendo, entretanto, suspender ou cancelar seus efeitos sem a devida apuração em processo administrativo (Súmula nº 160 do ex-TFR).

- *In casu*, configurada encontra-se a inexistência do processo de irregularidade na concessão do benefício do autor, haja vista que o mesmo não foi indiciado no processo administrativo, mas tão-somente arrolado, conforme consta nos presentes autos, onde se apreciava irregularidade de concessão de emissão de certidão de tempo de serviço. Some-se ainda o fato de que não houve a instauração do devido processo legal.

- Estabelece a Constituição Federal a qualquer cidadão, no artigo 5º, incisos LIV e LV, o contraditório e a ampla defesa, que englobam, necessariamente, a existência de um procedi-

mento onde, segundo ditames da Carta Magna, estabeleçam-se os meios necessários para assegurar tal contraditório, nos termos de realização da ampla defesa.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 65.832-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 13 de abril de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO EM QUE SE PRETENDE INDENIZAÇÃO POR DANOS
MORAIS OCASIONADOS DURANTE RELAÇÃO TRABA-
LHISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO EM QUE SE PRETENDE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS OCASIONADOS DURANTE A RELAÇÃO TRABALHISTA.

- Competência da Justiça do Trabalho.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 35.265-RN

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 2 de março de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
CHAMAMENTO AO PROCESSO - CITAÇÃO DE TERCEIRO
NÃO DETERMINADA PELO JUÍZO - DISCUSSÃO QUE
EXORBITA DOS LIMITES DA DECISÃO IMPUGNADA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CHAMAMENTO AO PROCESSO. CITAÇÃO DE TERCEIRO NÃO DETERMINADA PELO JUÍZO. DESENTRANHAMENTO DA CONTESTAÇÃO.

- A discussão acerca do ingresso e da legitimidade de terceiro em sede recursal é imprópria, pois exorbita os limites da decisão impugnada.

- Agravo inominado improvido.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 46.697-AL

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 3 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
ARREMATACÃO DE IMÓVEL UTILIZADO PARA FINS CO-
MERCIAIS - INAPLICABILIDADE DA PROTEÇÃO PREVIS-
TA EM LEI PARA O BEM DE FAMÍLIA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ARREMATACÃO DE IMÓVEL UTILIZADO PARA FINS COMERCIAIS.

- Inaplicabilidade da proteção prevista na Lei 8.009/90 para o bem de família.

- Medida cautelar improcedente.

Medida Cautelar nº 1.841-RN

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 23 de março de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO CONHECIMENTO DO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO INSTRUTÓRIA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO INSTRUTÓRIA.

- Na atual sistemática do recurso de agravo, é defeso ao julgador transformar o feito em diligência para o conserto de deficiência instrutória ocasionada por ausência de peça essencial ao conhecimento do recurso. Precedentes desta Corte Regional.

- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 51.054-PE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 5 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO FALECIDO
GENITOR DO AUTOR - HERANÇA - ILEGITIMIDADE DA
CEF PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA -
RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO DA
QUANTIA REFERENTE À RESTITUIÇÃO

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO FALECIDO GENITOR DO AUTOR. HERANÇA. VALIDADE DA CITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DA UNIÃO POR SUA ADVOCACIA GERAL – AGU. ILEGITIMIDADE DA CEF PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE PAGAMENTO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA REFERENTE À INDIGITADA RESTITUIÇÃO.

- Validade da citação da Procuradoria da União - AGU, uma vez que a demanda não envolve o direito à restituição vindicada, o que denotaria o cunho fiscal da matéria em análise, nem sobre direito de herança do autor/apelado, mas sim sobre a existência do numerário relativo à restituição do Imposto de Renda do seu falecido genitor, bem como a quem compete a responsabilidade pelo pagamento do mesmo. Agravo retido a que se nega provimento.

- Impossibilidade de se reconhecer ser a CEF parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porquanto não foram carreados para os autos elementos de prova capazes de demonstrar que a ordem de pagamento fora remetida àquela instituição bancária. O ofício emitido pela Receita Federal, que noticia o encaminhamento da referida ordem, não é documento hábil à comprovação de que a quantia fora mesmo enviada à agência bancária. Confirma só o reconhecimento

do direito à restituição. Preliminar corretamente rejeitada no Juízo *a quo*.

- Responsabilidade da União pelo pagamento da indigitada verba, ante a ausência de prova de haver a CEF recebido a ordem de pagamento referente à aludida restituição. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

Apelação Cível nº 293.324-PE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 20 de maio de 2004, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA -
REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL -
INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DO *PERICULUM IN MORA*

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL.

- “Tendo em vista decisão liminar do Plenário do STF, datada de 11/02/98, proferida na ADC (MC) nº 4-DF, estão cassados, a partir de 13/02/98, data de sua publicação, com efeito vinculante, os efeitos de decisões concessivas de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública.” (REsp 414849/RS – Rel. Min. Fernando Gonçalves – 6ª Turma, *DJ* 17/03/2003).

- Decisão esta não estendida a situações especialíssimas, como na hipótese de estado de necessidade e a exigência da preservação da vida humana, sendo necessária, pois, a antecipação da tutela em certos casos como condição de sobrevivência para o jurisdicionado (STJ - REsp. 409.172-RS, Relator Min. Delix Fischer, *DJ* de 29/04/2002).

- Pedido de reintegração ao serviço público federal em 18/08/2003, após decorridos mais de nove anos da expedição da Portaria nº 04, de 30/12/1994, criada pela Lei nº 8.878/94, que anistiou os ex-empregados da Petrobrás, e anulada pela Portaria nº 118, em 09/06/2000, caracteriza a ausência de um dos requisitos para concessão da tutela antecipada, qual seja *periculum in mora*.

- Agravo de Instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 51.753-SE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 25 de março de 2004, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO RESCISÓRIA -
OMISSÕES - EXISTÊNCIA - NULIDADE DO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÕES. EXISTÊNCIA. RÉU FALECIDO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DA RESCISÓRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. PREQUESTIONAMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA.

- Embargos de declaração opostos contra acórdão que julgou procedente a rescisória ajuizada contra decisão que entendeu que o direito de acesso à promoção estabelecido pela Portaria nº 120/GM3, na forma autorizada pelo art. 7º da Lei nº 6.924/81, havia discriminado os cabos homens, violando o princípio da isonomia (CF, art. 5º, *caput*, I e II), na medida em que garantiu o acesso à graduação de Terceiro Sargento da Aeronáutica somente aos cabos mulheres.

- Se um dos réus falecera antes do ajuizamento da ação rescisória, impõe-se a extinção do processo sem o exame do mérito com relação ao mesmo (CPC, art. 267, IV).

- A preliminar de inadmissibilidade da rescisória, sob o argumento de que a decisão rescindenda não teria violado qualquer dispositivo legal, confundindo-se com o próprio mérito da ação, não merece ser conhecida. Em realidade, trata-se de prequestionamento da matéria para fins de interposição de recursos na instância extraordinária.

- Supridas as omissões por meio dos embargos de declaração, não há que se falar em nulidade do acórdão por suposta violação aos arts. 5º, XXXV (*inafastabilidade do Judiciário de*

lesão ou ameaça a direito), LIV (*devido processo legal*), LV (*contraditório e ampla defesa*), e 93, IX (*fundamentação dos atos judiciais*), além dos arts. 245, 458, I e II, 535, II, 560 e 561 do CPC.

- Embargos de declaração conhecidos e providos em parte. Extinção do processo sem o exame do mérito com relação ao réu Elci Moreira Dias.

Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 1.927-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 12 de maio de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIO
PREVIDENCIÁRIO - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AJUIZAR A AÇÃO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

- Agravo regimental interposto contra negativa de efeito suspensivo a agravo de instrumento manejado contra decisão judicial que, nos autos de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público, deferiu liminar, determinando o recálculo de todos os benefícios previdenciários – concedidos ou mantidos, no território de Pernambuco, entre fevereiro de 1994 e fevereiro de 1997 – dos segurados da previdência social, cuja renda mensal inicial tiver sido ou houver de ser calculada, computando-se os salários-de-contribuição referentes a fevereiro de 1994, corrigindo-os pelo valor integral do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, bem como a implantação das diferenças positivas. Discussão que se encerra, sobretudo, na legitimidade do *Parquet* para o ajuizamento de ações civis públicas concernentes a reajustamento de benefícios previdenciários.

- Em que pesem as notáveis considerações deduzidas em precedentes do Superior Tribunal de Justiça (RESP 506.457, AGRESP 423.928, RESP 419.187), é de se reconhecer a legitimidade do Ministério Público. O objeto da ação (correção do benefício da previdência social) e os titulares do interesse (representados na maior parte por pessoas idosas), ao lado da dimensão subjetiva (quantidade de sujeitos de direito envolvidos) atingida pelos efeitos da negativa da autarquia previdenciária, confirmam a legitimidade ministerial para o seu ajuizamento. Interpretação sistemática dos arts. 127 e

129, III e IX, da CF/88, art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, e arts. 5º, I e III, “e”, e 6º, VI, “a” a “d”, e XII, da LC nº 75/93.

- A natureza das atribuições determinadas como de competência do Órgão Ministerial, a dimensão de sua responsabilidade, a pluralidade de categorias e temáticas em relação às quais detém incumbências de particular seriedade, o poder investigativo, fiscalizador e determinante de que foi dotado esse agente – constitucionalmente qualificado pela sua essencialidade à função jurisdicional do Estado – impõem seja admitido, com largueza, o exercício de ações coletivas pelo Ministério Público, não sendo aceitáveis, em sentido oposto, interpretações restritivas ou inibidoras.

- Ao Ministério Público se confere o dever de salvaguarda, não apenas dos direitos ditos indisponíveis, mas também dos interesses socialmente relevantes, independentemente da indisponibilidade que os grave ou não, ou seja, das pretensões que se reconheçam com repercussão ou reflexão na coletividade considerada em conjunto. Assim, nesse contexto, não se pode permitir a atuação do Ministério Público na proteção de interesses marcados pela individualidade, com exercitação confinada no correspondente titular, sem reverberação no campo do social. Contudo, de outro lado, ao Ministério Público não se pode deixar de reconhecer a sua responsabilidade na promoção de direitos e reivindicações que, embora com titulares identificados ou identificáveis, têm acentuada conotação social, seja pela natureza do objeto pretendido, seja pela qualidade distintiva de certa categoria, cujas necessidades sejam discernidas pela própria sociedade como precisões de índole coletiva ou arrimadas em cuidado especial restaurador de equilíbrio indispensável diante das dificuldades vivenciadas em relação à própria inserção social.

- A norma legal que instituiu a ação civil pública - Lei nº

7.347/85 - nasceu como “lei dos interesses difusos”. Posteriormente, em decorrência especialmente do alargamento providenciado pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990), a ação civil pública passou a ser admitida para fins de proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, denominados, genericamente, de interesses transindividuais. A doutrina tem se referido ao fato de que promoção de direitos individuais homogêneos (“acidentalmente coletivos”) teria cabimento apenas quando se tratasse de meio ambiente, consumidor e patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, não havendo, de outro lado, limitação material, quando se cuidasse de direitos coletivos e difusos (“essencialmente coletivos”). É de se ressaltar, entretanto, que, a despeito dessa diferenciação, tem-se agasalhado, em outras oportunidades, uma compreensão mais ampliada dos direitos individuais homogêneos, reputados espécies do gênero coletivo, aptos a serem defendidos através da propositura da ação civil pública, especialmente quando ela é manuseada pelo Ministério Público. Passou-se a se conceber a promoção da ação coletiva em defesa de direitos individuais homogêneos quando configurado manifesto interesse social, compatível com a finalidade da instituição ministerial.

- *In casu*, estão em litígio direitos/interesses que se podem qualificar de individuais homogêneos. O Ministério Público postula o recálculo dos benefícios previdenciários percebidos por todos os segurados da Previdência Social no Estado de Pernambuco, com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos salários-de-contribuição. Está em discussão o relevante direito social à previdência social, constitucionalmente concebido, *ex vi* do art. 7º, *caput*, da CF/88, entendendo-se por direito social à previdência social também o direito à percepção dos benefícios devidamente calculados e corrigidos, segundo os ditames legais, de forma capaz a garantir a satisfação de todas as necessidades de subsistência que se

associam a esses valores. Os direitos individuais homogêneos “se caracterizam por serem um feixe de direitos subjetivos individuais, marcado pela nota de divisibilidade, de que é titular uma comunidade de pessoas indeterminadas mas determináveis, cuja origem está em questões comuns de fato ou de direito” (Gidi). No caso concreto, têm-se direitos individuais homogêneos, na medida em que, embora atribuídos a cada segurado/beneficiário, segundo a sua situação particularizada, estão agregados – as particularidades que individualizam são juridicamente irrelevantes, manifestando-se a divisibilidade apenas no momento da execução do provimento judicial coletivo, se lhes for favorável – por uma origem comum (resultando na homogeneidade), qual seja a resistência da autarquia previdenciária na correção dos benefícios pela aplicação do IRSM de fevereiro, correspondente ao percentual de 39,67%.

- Está sendo postulado direito de pessoas que se enquadram, em sua maioria, no conceito de idoso. A situação etária, se assim se pode denominar, tem recebido atenção particularizada nos dias atuais. A edição da lei que determinou a tramitação privilegiada dos processos em virtude da idade dos postulantes (Lei nº 10.173, de 09.01.2001), assim como do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01.10.2003), são sinais dessa preocupação com as peculiaridades das necessidades que passam a integrar a vida das pessoas com idade avançada. Não poderia ser diferente. A ancianidade traz consigo um quadro especial, especialidade que, como já dito, faz assemelhar essa situação às que caracterizam os que se enquadram como crianças, índios, consumidores. Diz-se que “não só se faz necessária a luta para implementar os ‘novos’ direitos da terceira idade previstos na Constituição atual, mas, sobretudo, para apoiar o fortalecimento de instituições como o Ministério Público, a quem compete uma atuação mais efetiva na consecução da cidadania dos idosos” (Wolkmer e Leite).

- Não se mostra conforme aos princípios da razoabilidade, da economia processual e também da isonomia entender pela ilegitimidade do Ministério Público, impelindo todos os segurados prejudicados a ajuizarem ações individuais, gerando acúmulo de demandas que, pela identidade de discussão, poderiam e deveriam ter a mesma solução.

- Precedentes dos TRFs e do Superior Tribunal de Justiça (Quinta Turma, RESP 413986/PR, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca): “O Ministério Público está legitimado a defender direitos individuais homogêneos quando tais direitos têm repercussão no interesse público”. “O exercício das ações coletivas pelo Ministério Público deve ser admitido com largueza. Em verdade a ação coletiva, ao tempo em que propicia solução uniforme para todos os envolvidos no problema, livra o Poder Judiciário da maior praga que o aflige, a repetição de processos idênticos”.

- Pelo não provimento do agravo regimental.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 53.411-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 16 de março de 2004, por maioria).

**PROCESSUAL CIVIL E CIVIL
DENUNCIÇÃO À LIDE - NÃO CABIMENTO - DANO MORAL - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO CADIN - INDENIZAÇÃO - QUANTUM - MANUTENÇÃO DO VALOR**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. DENUNCIÇÃO À LIDE. NÃO CABIMENTO. HIPÓTESE DOS AUTOS QUE NÃO SE SUBSUME AO DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 70 DO CPC. DANO MORAL. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO CADIN. PRESTAÇÃO DESCONTADA DO CONTRACHEQUE DO AUTOR. FALHA NO REPASSE DO NUMERÁRIO. INDENIZAÇÃO. *QUANTUM*. MANUTENÇÃO DO VALOR.

- Não se subsume a hipótese dos autos ao que dispõe o art. 70, inciso III, do CPC, eis que o Banco do Brasil não está obrigado por lei a indenizar a CEF e não há contrato impondo-lhe tal obrigação. Realce-se que a CEF pretende, em verdade, atribuir a responsabilidade com exclusividade a terceiro.

- Está assentado em precedentes do Superior Tribunal de Justiça que não cabe a denúncia quando o “denunciante intenta eximir-se da responsabilidade pelo evento danoso, atribuindo-a com exclusividade a terceiro”. RESP nº 399010/PR e RESP nº 191139/SP. - Na espécie dos autos, verifica-se que o autor é Juiz do Trabalho aposentado, o qual teve seu nome inserido pela Caixa Econômica Federal no CADIN, conforme documento de fls. 08 e de acordo com a própria ré, não obstante ter sido descontado dos seus proventos o valor da prestação, referente a contrato de empréstimo pactuado entre a CEF e o autor.

- A inclusão indevida do nome do autor no CADIN violou

aspectos subjetivos de sua personalidade, atingindo sua honra e imagem perante a sociedade, direitos constitucionalmente protegidos, cuja lesão enseja a reparação civil por danos morais.

- A indenização deve ser fixada com razoabilidade, a fim de evitar o enriquecimento sem causa da parte autora, valendo-se o magistrado de bom senso e tendo em conta as peculiaridades do caso, sem olvidar, contudo, a gravidade da lesão e o grau de culpa. Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça.

- O autor teve a quantia descontada de seu contracheque e, mesmo assim, o seu nome foi incluído no CADIN, não cuidando a CEF de antes de determinar a inclusão no aludido cadastro de inadimplente, e, ainda mais, por se tratar de empréstimo cuja parcela era descontada em folha de pagamento, diligenciar acerca de possível falha no processamento do repasse do valor.

- O *quantum* a ser pago deve ter caráter sancionatório para reprimir a conduta indevida e inibir a reiteração do comportamento danoso. É de se ter em conta a situação econômica e social do responsável a fim de que não implique em enriquecimento sem causa do autor, nem tampouco a indenização seja inexpressiva frente ao patrimônio do causador do dano.

- Manutenção do *quantum* (R\$ 10.000,00) fixado pelo MM. Juiz *a quo*, a título de indenização por dano moral.

- Apelações da Caixa e do autor improvidas.

Apelação Cível nº 278.789-PB

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 2 de março de 2004, por unanimidade).

**PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO DE RESSARCIMENTO PROMOVIDA POR MUNICÍ-
PIO CONTRA EX-PREFEITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE
DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA
PROCESSAR E JULGAR O FEITO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESSARCIMENTO PROMOVIDA POR MUNICÍPIO CONTRA EX-PREFEITO. DESINTERESSE DA UNIÃO. PROCESSAMENTO PERANTE JUSTIÇA ESTADUAL.

- Em se tratando de ação de ressarcimento promovida por Município contra particular, no caso, ex-prefeito, e tendo a União Federal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE afirmado que não têm interesse no feito, nos termos do art. 109, I, CF/88, não se justifica o deslocamento da competência para a Justiça Federal, sendo competente para o processamento e julgamento do feito a Justiça Estadual de primeiro grau daquela localidade.

Petição nº 3.395-PB

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 14 de abril de 2004, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO CAUTELAR - SFH - PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR. SFH. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXCLUSÃO DOS NOMES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SPC. CADIN. SERASA. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRELIMINAR DE IMPROPRIEDADE DA VIA PROCESSUAL ELEITA.

- Pleiteia-se, em ação cautelar, autorização para depositar judicialmente a prestação do financiamento da casa própria, bem como seja determinado à CEF a suspensão da execução extrajudicial da correspondente dívida até o deslinde da ação principal relativa ao mútuo.

- Dada a instrumentalidade da ação cautelar, “é admissível a suspensão da execução extrajudicial de imóvel financiado pelo SFH, enquanto pendente de julgamento ação de revisão dos critérios de reajuste das prestações do contrato de mútuo habitacional. Jurisprudência do STJ” (AC 298.135 – PE, TRF-5ª Região, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Rivaldo Costa, pub. *DJ* 123.06.2003), sob pena de ineficácia da decisão final da ação principal. Também mantida a tutela que autoriza o depósito judicial da prestação no valor que os mutuários entendem devido.

- Perigo de perda do imóvel hipotecado em sede de execução extrajudicial enquanto se aguarda o deslinde da ação principal.

- A concessão da cautela pretendida não representa prejuízo ao agente financeiro, que tem a dívida plenamente garantida pela hipoteca, caso resulte vitorioso e o mutuário inadimplente.

- Reconhecida a irrisoriedade do valor dos honorários advocatícios decorrente da aplicação do critério (10% sobre o valor da causa, equivalente a R\$ 1,51) estipulado em sentença. Majoração da verba para R\$ 1.000,00 (mil reais).

- Apelação da CEF improvida. Apelação dos mutuários provida.

Apelação Cível nº 264.230-SE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 20 de maio de 2004, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REFORMA DE DECISÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA QUE EXCLUIU DA DEMARCAÇÃO DE ALEGADA ÁREA INDÍGENA PELA FUNAI ÁREA IDENTIFICADA COMO DE DOMÍNIO PARTICULAR - IMPROCEDÊNCIA

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REFORMA DE DECISÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA QUE DESAPROVOU A IDENTIFICAÇÃO DE ALEGADA ÁREA INDÍGENA PELA FUNAI, EXCLUINDO DA DEMARCAÇÃO ÁREA IDENTIFICADA COMO DE DOMÍNIO PARTICULAR. IMPROCEDÊNCIA.

- Se o art. 105, I, *b e c*, da CF/88, atribui competência exclusiva do STJ para apreciar a impugnação dos despachos de Ministros de Estado através de mandado de segurança ou de injunção, ou, ainda, *habeas corpus*, não havendo nenhuma vedação à apreciação de decisões dessa autoridade, *incidenter tantum*, no curso de qualquer outra ação, tem-se que há competência da Justiça Federal do 1º grau, no caso sob exame. Preliminar afastada.

- Tratando-se de hipótese em que não é objeto de controvérsia a área indicada como indígena, mas sim a decisão do Sr. Ministro da Justiça que a afastou por não considerá-la área tradicionalmente ocupada pelos indígenas, vislumbra-se possibilidade de julgamento antecipado da lide. Rejeição também dessa preliminar.

- Não se tendo afastado – quer na decisão antecipatória dos efeitos da tutela, quer na sentença – os bens lançados fundamentos da decisão administrativa impugnada, dar-se provimento aos apelos para revogar a antecipação dos efeitos da tutela e para reformar a sentença, mantendo, integralmente,

o Despacho nº 50, de 14/07/1999, do Exmo. Sr. Ministro da Justiça.

- Apelos providos.

Apelação Cível nº 318.163-PB

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 17 de junho de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
DECLARAÇÃO JUDICIAL DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA
- NETA EM RELAÇÃO AO AVÔ - SERVIDOR FEDERAL APOSENTADO - DEPENDÊNCIA NÃO COMPROVADA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO JUDICIAL DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. NETA EM RELAÇÃO AO AVÔ, SERVIDOR FEDERAL APOSENTADO. FINALIDADE DE INDICAÇÃO À PENSÃO TEMPORÁRIA DE QUE TRATA O ART. 217, II, “d” DA LEI 8.112/90. ÓBITO DO AUTOR. LEGITIMIDADE DE SUCESSORA PARA RECORRER. FATOS E PROVAS QUE NÃO COMPROVAM A DEPENDÊNCIA. IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO. MANTIDA A SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO.

- Ocorrendo o óbito do autor no curso da ação, a habilitação do sucessor pode ocorrer diretamente nos autos da causa principal quando atendidos os requisitos do art. 1.060 do CPC. Hipótese que se vislumbra *in casu*.

- A filha única que reside com os pais, sendo a mãe servidora pública municipal e estadual de nível superior (dentista) e o pai capaz para o trabalho, exercendo momentânea atividade de agenciador de veículos por não encontrar emprego na área de sua formação profissional, naturalmente não necessita de assistência material do seu avô para sobreviver, sendo incabível a pretensão de obter-se a declaração judicial de sua dependência econômica para com este.

- Apelação não provida.

Apelação Cível nº 302.495-RN

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 4 de maio de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS - EXTENSÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO DEFERITÓRIA A CO-RÉUS - DECISÓRIO COM MOTIVAÇÃO EMINENTEMENTE PESSOAL - ORDEM DENEGADA**

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. EXTENSÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO DEFERITÓRIA A CO-RÉUS. DECISÓRIO COM MOTIVAÇÃO EMINENTEMENTE PESSOAL. PRISÃO PROCESSUAL. ESTELIONATO TENTADO CONTRA EMPRESA PÚBLICA. AMEAÇA. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. CORRUPÇÃO ATIVA E POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO.

- Não há se falar em extensão dos efeitos da decisão em *habeas corpus* aos co-réus, se esta se lastreou em motivação eminentemente pessoal (art. 580 do CPP).

- Estando presentes os pressupostos, fato inclusive não contestado pelo impetrante, bem assim as condições, configuradas na garantia da ordem pública e na assecuração de eventual pena a ser imposta, entende-se jurídica a segregação cautelar.

- O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito é insuscetível de liberdade provisória (art. 21 do “Estatuto do Desarmamento”).

- Ordem denegada.

***Habeas Corpus* nº 1.831-PE**

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 11 de março de 2004, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ESTELIONATO - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - DECISÃO SUCINTA, PORÉM DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA**

EMENTA PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO EM FLAGRANTE. ESTELIONATO. QUADRILHA OU BANDO. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. DECISÃO SUCINTA, PORÉM DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. RÉU SEM OCUPAÇÃO PERMANENTE COMPROVADA, NEM BONS ANTECEDENTES. RESIDÊNCIA FORA DO DISTRITO DA CULPA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

- Não se deve interpretar a necessidade de fundamentação como algo que tenha, obrigatoriamente, que ser extenso, minucioso, mas sim que consiga patentear o que levou o juiz a chegar a essa ou àquela conclusão. Não é essencial que o magistrado esmiúce ponto a ponto, fato a fato, para que sua decisão seja considerada válida, mas que consiga, através do conjunto argumentativo de que lance mão, demonstrar a necessidade da manutenção da constrição, tal como ocorreu no caso concreto.

- Paciente que, além de residir fora do distrito da culpa, não comprovou ocupação permanente, nem bons antecedentes, razão pela qual se impõe a manutenção da prisão, para evitar que, solto, possa evadir-se, o que não seria conveniente para a instrução criminal e concorreria para inviabilizar a aplicação da lei penal. Ordem denegada.

***Habeas Corpus* nº 1.898-PB**

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 27 de maio de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DOS
REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - DENEGAÇÃO DA OR-
DEM**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. ORDEM DENEGADA.

- Não há que se falar em ausência de fundamentação do decreto prisional que, apesar de sucinto, indicou, claramente, a necessidade da custódia cautelar, caracterizada na garantia da ordem pública.

- O fato de ser o réu primário e de bons antecedentes não inviabiliza o recolhimento preventivo, quando fundado nos requisitos do art. 312 do CPP, configurados no caso.

- A lei processual penal permite, na hipótese de urgência, seja a prisão efetuada fora da jurisdição do juiz que a decretou sem a formalidade da precatória.

- Ordem denegada.

***Habeas Corpus* nº 1.802-PE**

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 3 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO
PIS/COFINS - ISENÇÃO - VENDAS EFETUADAS A EMPRESA SITUADA NA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRESSÃO PELA MP 2.158-35/2001

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PIS/COFINS. ISENÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS. MP 2.158-35. EXCLUSÃO.

- Tratando-se de isenção, não cabe ao Judiciário promover interpretação extensiva.

- Hipótese em que a exclusão que beneficiava as vendas feitas a empresa estabelecida na Amazônia Ocidental ou em área de livre comércio foi afastada pela MP 2.158-35/2001.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 54.095-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 4 de maio de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
APREENSÃO DE MERCADORIAS - FALSA DECLARAÇÃO DE
CONTEÚDO - LIBERAÇÃO POSTERIOR DE PARTE DA MER-
CADORIA - RETENÇÃO DO RESTANTE - ILEGITIMIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. APREENSÃO DE MERCADORIAS. FALSA DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO. ART. 105, XII, DO DECRETO-LEI Nº 37/66. LIBERAÇÃO POSTERIOR DE PARTE DA MERCADORIA. RETENÇÃO DO RESTANTE. ILEGÍTIMA.

- É legítima a apreensão de mercadorias importadas por parte da autoridade alfandegária se constatada a falsa declaração de conteúdo, conforme determina o art. 105, inciso XII, do Decreto-lei nº 37/66.

- Contradição da autoridade alfandegária ao devolver parte da mercadoria, que havia inicialmente considerado proveniente de declaração de conteúdo falsa, e reter o restante apreendido.

- Devolução integral da mercadoria.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 81.629-CE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 13 de abril de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL
OPÇÃO PELO SISTEMA TRIBUTÁRIO SIMPLES - ESTABE-
LECIMENTO DE ENSINO - POSSIBILIDADE A PARTIR DA
ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 10.034/00

EMENTA: TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. OPÇÃO PELO SISTEMA TRIBUTÁRIO SIMPLES. ESTABELECIMENTO DE ENSINO. APLICAÇÃO INCIDENTAL DAS LEIS NºS 10.034/00 E 10.684/03.

- Esta ação foi proposta em 09/08/99 e a sentença denegatória foi proferida em 07/02/01.

- Nesse intervalo de tempo, houve mudança da Lei que trata do SIMPLES, devendo-se considerar a aplicação incidental do art. 1º da Lei nº 10.034/00 (ver art. 4º, onde diz que esta entrará em vigor na data de sua publicação - *DOU* de 25/10/2000), ratificada pela Lei nº 10.684/03, que permite a inclusão no SIMPLES de creches, pré-escolas e estabelecimentos de ensino fundamental, excetuadas da restrição feita pelo inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96.

- Verifica-se, às fls. 31/31v., contrato social da parte apelante, onde consta como atividade principal o ensino pré-escolar e creche.

- Precedentes dos Egs. TRFs 1ª, 2ª e 5ª Regiões (AMS - Apelação em Mandado de Segurança – 01000941508 Processo: 199801000941508 UF: DF; AG - Agravo de Instrumento – 01001205435 Processo: 200001001205435 UF: MG; AMS - Apelação em Mandado de Segurança – 41825 Processo: 200202010001479 UF: RJ; AC - Apelação Cível – 267753 Processo: 200102010243367 UF: RJ; AG - Agravo de Instrumento – 81932 Processo: 200102010294727 UF: RJ; AMS -

Apelação em Mandado de Segurança – 74240 Processo: 200005000518489 UF: PB).

- Sentença reformada. Apelação provida, para admitir a inclusão da autora-apelante no SIMPLES a partir da entrada em vigor da Lei nº 10.034/00, *DOU* de 25/10/2000.

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.301-CE

Relator: Desembargador Federal Hélio Silvio Ourem Campos (Convocado)

(Julgado em 20 de maio de 2004, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Embargos Infringentes na Ação Rescisória nº 1.707-SE
 SERVIDORES PÚBLICOS-REAJUSTE DE 26,05%-INEXISTÊNCIA
 DE DIREITO ADQUIRIDO E DE RETROAÇÃO DE LEI
 Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida
 Filho 09

Apelação Cível nº 324.071-RN
 PROMOÇÃO-2º SARGENTO MÚSICO-CRITÉRIOS DE MERE-
 CIMENTO E ANTIGUIDADE-NÃO INCLUSÃO NO QUADRO
 DE ACESSO-AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS-EXIGÊN-
 CIA ATENDIDA ANTES DA ASCENSÃO-NEGATIVA DE PRO-
 MOÇÃO-VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 10

Agravo de Instrumento nº 32.128-PE
 DESAPROPRIAÇÃO-HIPOTECA SOBRE IMÓVEL EXPROPRI-
 ADO-SUB-ROGAÇÃO DO ÔNUS NO VALOR DA INDENIZA-
 ÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 12

Apelação Cível nº 261.692-AL
 CONCURSO PÚBLICO-REPROVAÇÃO DE CANDIDATO NO
 EXAME PSICOTÉCNICO-APROVAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS
 DO CONCURSO-PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO NÃO
 EXPLICITADOS NO EDITAL-DIREITO À NOMEAÇÃO
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 13

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.609-PB
 SERVIDOR PÚBLICO-REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔN-
 JUGE-IMPOSSIBILIDADE-POSSE EM CARGO PÚBLICO
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 15

Apelação em Mandado de Segurança nº 67.246-PB
 SELEÇÃO PARA CURSO DE MESTRADO-EDITAL-EXIGÊNCIA
 DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM DOCÊNCIA-INTERPRE-

TAÇÃO RETROATIVA-OFENSA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 17

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.055-CE
ENEM-UTILIZAÇÃO DO RESULTADO PARA COMPOSIÇÃO DA NOTA DO VESTIBULAR-IMPOSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria19

Agravo de Instrumento nº 52.651-PB
AUMENTO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA-ATO DA ANEEL-ABUSIVIDADE-NÃO COMPROVAÇÃO-NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 20

Agravo de Instrumento nº 44.115-PE
IMPORTAÇÃO-GREVE DE AUDITORES DA RECEITA FEDERAL-DESEMBARAÇO ADUANEIRO-DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPORTADOR

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 21

Agravo de Instrumento nº 39.925-PE
ATOS IRREGULARES PRATICADOS POR PREFEITO-GESTÃO ANTERIOR-INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES – SIAFI-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 22

CIVIL

Apelação Cível nº 300.717-AL
DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE FATOS REALMENTE OCORRIDOS-INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS-AUSÊNCIA DE DIREITO A INDENIZAÇÃO

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 25

Apelação Cível nº 290.003-PE
 EMBARGOS DE TERCEIRO-ARREMATACÃO NÃO REGISTRADA NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-EXCLUSÃO
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 26

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.095-CE
 TELEFONIA CELULAR RURAL-HABILITAÇÃO DE NOVO APARELHO-DIREITO LÍQUIDO E CERTO
 Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Auxiliar) ... 27

CONSTITUCIONAL

Apelação Criminal nº 3.626-CE
 RÁDIO COMUNITÁRIA-FUNIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO-RELEVANTE ATIVIDADE SOCIAL-AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS A TERCEIROS
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 31

Agravo de Instrumento nº 33.285-CE
 SIGILO BANCÁRIO-SOLICITAÇÃO DE QUEBRA-IRREGULARIDADES EM DECLARAÇÃO DE BENS-NECESSIDADE DE APURAÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 32

Habeas Corpus nº 1.836-PB
 HABEAS CORPUS PREVENTIVO-DEPOSITÁRIO INFIEL-AUSÊNCIA DE MANDADO DE PENHORA-ATO ILEGAL PROFERIDO POR JUIZ DO TRABALHO-AMEAÇA DE PRISÃO PENAL-EXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL-EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 33

Mandado de Segurança nº 86.650-CE
 MANDADO DE SEGURANÇA-ATO JUDICIAL-SÚMULA Nº 267 DO STF-INAPLICABILIDADE-TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES-SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBER-

DADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E APELAÇÃO EM LIBERDADE-IMPOSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 35

Apelação Cível nº 284.856-SE

AÇÃO POPULAR-REQUISITOS PARA A PROPOSITURA-NECESSIDADE DE PROVA DA LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 37

PENAL

Apelação Criminal nº 2.804-PE

DESCAMINHO-PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO REJEITADA-PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA-INAPLICABILIDADE-PRESCRIÇÃO RETROATIVA CONSUMADA

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 41

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.471-RN

DELITO DE DESCAMINHO-SUPERVENIÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE- EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE-DECRETAÇÃO DE OFÍCIO

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante... 43

Recurso Criminal nº 634-CE

DENÚNCIA-REJEIÇÃO-IMPOSSIBILIDADE-RESTITUIR À CIRCULAÇÃO MOEDA FALSA-PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA-INAPLICABILIDADE

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 45

Habeas Corpus nº 1.902-PE

HABEAS CORPUS-ESTRANGEIROS QUE INGRESSARAM CLANDESTINAMENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL-PRISÃO ADMINISTRATIVA-LEGALIDADE DA MEDIDA

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 46

Apelação Criminal nº 2.395-RN
 RECURSO DE APELAÇÃO-INEFICÁCIA-RÉU FORAGIDO E
 COM MAUS ANTECEDENTES RECONHECIDOS EM SENTEN-
 ÇA CONDENATÓRIA
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 47

Habeas Corpus nº 1.825-CE
 HABEAS CORPUS-PRISÃO PREVENTIVA-FUNDAMENTAÇÃO
 INIDÔNEA-CRIME AFIANÇÁVEL-ORDEM CONCEDIDA
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 48

Apelação Criminal nº 2.857-PB
 ESTELIONATO-DOLO CONFIGURADO-PENA DE MULTA-
 EXCLUSÃO IMPOSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 49

PREVIDENCIÁRIO

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.782-CE
 TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL-CABISTA-EXPOSIÇÃO À ELE-
 TRICIDADE COM PERIGO DE VIDA-PRESUNÇÃO LEGAL
 COM BASE NO GRUPO PROFISSIONAL-DIREITO AO CÔM-
 PUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE INSA-
 LUBRE
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 53

Apelação Cível nº 326.542-PE
 ACIDENTE DE TRABALHO-DISACUSIA-GRAU MODERADO-
 REDUÇÃO DE CAPACIDADE PARA O LABOR COMPROVA-
 DA-LAUDO PERICIAL-DIREITO AO BENEFÍCIO
 Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante...55

Apelação Cível nº 286.185-PE
 PENSÃO POR MORTE-INÍCIO DO BENEFÍCIO-DATA DO
 FALECIMENTO DO INSTITUIDOR-DIREITO AO RECEBIMEN-
 TO DAS PARCELAS EM ATRASO
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira

PROCESSUAL CIVIL

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 173.287-RN
SENTENÇA *EXTRA PETITA*-DIREITO MATERIAL EVIDENTE-
COMPROVAÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA-MANU-
TENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho61

Agravo de Instrumento nº 52.639-PE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATADOS-RETENÇÃO
ANTES DO PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO
VALOR (RPV)-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 62

Apelação em Mandado de Segurança nº 65.832-PE
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO-CANCELAMENTO PELO
INSS-ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO-NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 63

Agravo de Instrumento nº 35.265-RN
AÇÃO EM QUE SE PRETENDE INDENIZAÇÃO POR DANOS
MORAIS OCASIONADOS DURANTE RELAÇÃO TRABALHIS-
TA-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 65

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 46.697-AL
CHAMAMENTO AO PROCESSO-CITAÇÃO DE TERCEIRO
NÃO DETERMINADA PELO JUÍZO-DISCUSSÃO QUE
EXORBITA DOS LIMITES DA DECISÃO IMPUGNADA

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 66

Medida Cautelar nº 1.841-RN

ARREMATACÃO DE IMÓVEL UTILIZADO PARA FINS CO-

MERCIAIS-INAPLICABILIDADE DA PROTEÇÃO PREVISTA EM
LEI PARA O BEM DE FAMÍLIA

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 67

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 51.054-PE
AGRAVO DE INSTRUMENTO-AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCI-
AL AO CONHECIMENTO DO RECURSO-IMPOSSIBILIDADE
DE DILAÇÃO INSTRUTÓRIA

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 68

Apelação Cível nº 293.324-PE
RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO FALECIDO
GENITOR DO AUTOR-HERANÇA-ILEGITIMIDADE DA CEF
PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA-RES-
PONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO DA QUAN-
TIA REFERENTE À RESTITUIÇÃO

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 69

Agravo de Instrumento nº 51.753-SE
TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA- REIN-
TEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL-INDEFERI-
MENTO-AUSÊNCIA DO *PERICULUM IN MORA*

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante....71

Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 1.927-PE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-AÇÃO RESCISÓRIA-OMIS-
SÕES-EXISTÊNCIA-NULIDADE DO ACÓRDÃO-INOCORRÊN-
CIA

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante....73

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 53.411-PE
AÇÃO CIVIL PÚBLICA-REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIO
PREVIDENCIÁRIO-LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLI-
CO PARA AJUIZAR A AÇÃO

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 75

Apelação Cível nº 278.789-PB
 DENUNCIÇÃO À LIDE-NÃO CABIMENTO-DANO MORAL-
 INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO CADIN-
 INDENIZAÇÃO-*QUANTUM*-MANUTENÇÃO DO VALOR
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 80

Petição nº 3.395-PB
 AÇÃO DE RESSARCIMENTO PROMOVIDA POR MUNICÍPIO
 CONTRA EX-PREFEITO-AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO-
 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR
 E JULGAR O FEITO
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria83

Apelação Cível nº 264.230-SE
 AÇÃO CAUTELAR-SFH-PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EXECU-
 ÇÃO EXTRAJUDICIAL
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 84

Apelação Cível nº 318.163-PB
 AÇÃO CIVIL PÚBLICA-REFORMA DE DECISÃO DO MINIS-
 TRO DA JUSTIÇA QUE EXCLUIU DA DEMARCAÇÃO DE ALE-
 GADA ÁREA INDÍGENA PELA FUNAI ÁREA IDENTIFICADA
 COMO DE DOMÍNIO PARTICULAR-IMPROCEDÊNCIA
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 86

Apelação Cível nº 302.495-RN
 DECLARAÇÃO JUDICIAL DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA-
 NETA EM RELAÇÃO AO AVÔ-SERVIDOR FEDERAL APO-
 SENTADO-DEPENDÊNCIA NÃO COMPROVADA
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 88

PROCESSUAL PENAL

Habeas Corpus nº 1.831-PE
HABEAS CORPUS-EXTENSÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO
 DEFERITÓRIA A CO-RÉUS-DECISÓRIO COM MOTIVAÇÃO
 EMINENTEMENTE PESSOAL-ORDEM DENEGADA

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 93

Habeas Corpus nº 1.898-PB

HABEAS CORPUS-PRISÃO EM FLAGRANTE-ESTELIONATO-LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA-DECISÃO SUCINTA, PORÉM DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA-ORDEM DENE-GADA

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 94

Habeas Corpus nº 1.802-PE

HABEAS CORPUS-PRISÃO PREVENTIVA-PRESENÇA DOS RE-QUISITOS DO ART. 312 DO CPP-DENEGACÃO DA ORDEM

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria96

TRIBUTÁRIO

Agravo de Instrumento nº 54.095-CE

PIS/COFINS-ISENÇÃO-VENDAS EFETUADAS A EMPRESA SI-TUADA NA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUPRESSÃO PELA MP 2.158-35/2001

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria99

Apelação em Mandado de Segurança nº 81.629-CE

APREENSÃO DE MERCADORIAS-FALSA DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO-LIBERAÇÃO POSTERIOR DE PARTE DA MER-CADORIA-RETENÇÃO DO RESTANTE-ILEGITIMIDADE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 100

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.301-CE

OPÇÃO PELO SISTEMA TRIBUTÁRIO SIMPLES-ESTABELE-CIMENTO DE ENSINO-POSSIBILIDADE A PARTIR DA EN-TRADA EM VIGOR DA LEI Nº 10.034/00

Relator: Desembargador Federal Hélio Silvio Ourem Campo (Convocado) 101

ÍNDICE
ANALÍTICO

ADMINISTRATIVO

AÇÃO CAUTELAR. RATIFICAÇÃO DE LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO. REPROVAÇÃO DE CANDIDATO NO EXAME PSICOTÉCNICO. PARÂMETROS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO NÃO EXPLICITADOS NO EDITAL. APROVAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO. DIREITO RECONHECIDO À NOMEAÇÃO 13

ATOS IRREGULARES PRATICADOS POR PREFEITO NA GESTÃO ANTERIOR. INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES – SIAFI. POSSIBILIDADE 22

CONCURSO PÚBLICO. REPROVAÇÃO DE CANDIDATO NO EXAME PSICOTÉCNICO. PARÂMETROS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO NÃO EXPLICITADOS NO EDITAL. APROVAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO. DIREITO RECONHECIDO À NOMEAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR. RATIFICAÇÃO DE LIMINAR..... 13

DESAPROPRIAÇÃO. HIPOTECA SOBRE O IMÓVEL EXPROPRIADO. SUB-ROGAÇÃO DO ÔNUS NO PREÇO DA INDENIZAÇÃO 12

ENERGIA ELÉTRICA. AUMENTO DE TARIFA. ATO DA ANEEL. ABUSIVIDADE NÃO COMPROVADA. JUÍZO PRELIMINAR. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA 20

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM. UTILIZAÇÃO DO RESULTADO PARA COMPOSIÇÃO DA NOTA DO VESTIBULAR. IMPOSSIBILIDADE 19

GREVE DE AUDITORES DA RECEITA FEDERAL. IMPORTAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPORTADOR .. 21

HIPOTECA SOBRE IMÓVEL EXPROPRIADO. DESAPROPRI- AÇÃO. SUB-ROGAÇÃO DO ÔNUS NO PREÇO DA INDENI- ZAÇÃO	12
IMPORTAÇÃO. GREVE DE AUDITORES DA RECEITA FEDE- RAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. DESEMPAÇO ADUA- NEIRO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPORTADOR ..	21
MUNICÍPIO. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES – SIAFI. ATOS IRREGULARES PRATICADOS POR PREFEITO NA GESTÃO ANTERIOR. POSSIBILIDADE	22
PROMOÇÃO. SEGUNDO SARGENTO MÚSICO. CRITÉRIOS DE MERECIMENTO E ANTIGUIDADE. ATO VINCULADO AO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS. NÃO INCLUSÃO NO QUADRO DE ACESSO POR AUSÊNCIA DE UM DOS REQUI- SITOS. EXIGÊNCIA ATENDIDA ANTES DA DATA DA AS- CENSÃO. NEGATIVA DE PROMOÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRIN- CÍPIO DA ISONOMIA.....	10
REAJUSTE DE 26,05% (URP – FEVEREIRO/1989). SERVIDO- RES PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E DE RETROAÇÃO DE LEI. ENTENDIMENTO CONFORME JU- RISPRUDÊNCIA DO STF	09
REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE. SERVIDOR PÚ- BLICO. IMPOSSIBILIDADE. POSSE EM CARGO PÚBLICO. INVESTIDURA PRIMÁRIA DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO	15
SEGUNDO SARGENTO MÚSICO. PROMOÇÃO. CRITÉRIOS DE MERECIMENTO E ANTIGUIDADE. ATO VINCULADO AO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS. NÃO INCLUSÃO NO QUADRO DE ACESSO POR AUSÊNCIA DE UM DOS REQUI- SITOS. EXIGÊNCIA ATENDIDA ANTES DA DATA DA ASCEN- SÃO. NEGATIVA DE PROMOÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍ-	

PIO DA ISONOMIA 10

SELEÇÃO PARA CURSO DE MESTRADO. UNIVERSIDADE. EDITAL. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM DOCÊNCIA. INTERPRETAÇÃO RETROATIVA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA 17

SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE. IMPOSSIBILIDADE. POSSE EM CARGO PÚBLICO. INVESTIDURA PRIMÁRIA DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO 15

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 26,05% (URP – FEVEREIRO/1989). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E DE RETROAÇÃO DE LEI. ENTENDIMENTO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF 09

TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. AUMENTO. ATO DA ANEEL. ABUSIVIDADE NÃO COMPROVADA. JUÍZO PRELIMINAR. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA 20

UNIVERSIDADE. SELEÇÃO PARA CURSO DE MESTRADO. EDITAL. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM DOCÊNCIA. INTERPRETAÇÃO RETROATIVA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA 17

CIVIL

ARREMATACÃO NÃO REGISTRADA NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. EMBARGOS DE TERCEIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PAGAMENTO. OBRIGAÇÃO DO EMBARGANTE QUE, COM SUA INÉRCIA EM REGISTRAR O IMÓVEL TRANSFERIDO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS, DEU CAUSA À INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE 26

DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. DIVULGAÇÃO EM JORNAL

ESCRITO DE INFORMAÇÕES SOBRE IRREGULARIDADES APURADAS EM INVESTIGAÇÃO REALIZADA NA CASA LOTÉ-
RICA DA QUAL O AUTOR ERA PERMISSIONÁRIO. FATOS REALMENTE OCORRIDOS. 25

DIVULGAÇÃO EM JORNAL ESCRITO DE INFORMAÇÕES SOBRE IRREGULARIDADES APURADAS EM INVESTIGAÇÃO
REALIZADA NA CASA LOTÉ- RICA DA QUAL O AUTOR ERA PERMISSIONÁRIO. FATOS REALMENTE OCORRIDOS. DANO
MORAL. INEXISTÊNCIA 25

EMBARGOS DE TERCEIRO. ARREMATACÃO NÃO REGIS-
TRADA NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS. PAGAMENTO. OBRIGAÇÃO DO EMBAR-
GANTE QUE, COM SUA INÉRCIA EM REGISTRAR O IMÓ-
VEL TRANSFERIDO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS, DEU CAUSA
À INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS. APLICAÇÃO DO PRIN-
CÍPIO DA CAUSALIDADE 26

MANDADO DE SEGURANÇA. TELEFONIA CELULAR RURAL.
HABILITAÇÃO DE NOVO APARELHO. DIREITO LÍQUIDO E
CERTO. APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. LIMINAR. DECI-
SÃO PROVISÓRIA. PERDA DE OBJETO. CONCESSIONÁRIA
DE TELEFONIA FIXA. LEGITIMIDADE PASSIVA 27

TELEFONIA CELULAR RURAL. HABILITAÇÃO DE NOVO
APARELHO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. APELAÇÃO.
INTEMPESTIVIDADE. LIMINAR. DECISÃO PROVISÓRIA. PER-
DA DE OBJETO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSIO-
NÁRIA DE TELEFONIA FIXA. LEGITIMIDADE PASSIVA ... 27

CONSTITUCIONAL

AÇÃO POPULAR. REQUISITOS PARA A PROPOSITURA. NE-
CESSIDADE DE PROVA DE LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO 37

ATO JUDICIAL. SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULA Nº 267 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INAPLICABILIDADE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E APELAÇÃO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE 35

DEPOSITÁRIO INFIEL. AUSÊNCIA DE MANDADO DE PENHORA. INEXISTÊNCIA DE *MUNUS PÚBLICO*. ATO ILEGAL PROFERIDO POR JUIZ DO TRABALHO. *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O *WRIT*. AMEAÇA DE PRISÃO. EXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO 33

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DEPOSITÁRIO INFIEL. AUSÊNCIA DE MANDADO DE PENHORA. INEXISTÊNCIA DE *MUNUS PÚBLICO*. ATO ILEGAL PROFERIDO POR JUIZ DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O *WRIT*. AMEAÇA DE PRISÃO. EXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO 33

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. SENTENÇA. SÚMULA Nº 267 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INAPLICABILIDADE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E APELAÇÃO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE 35

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SOLICITAÇÃO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM DECLARAÇÃO DE BENS. POSSIBILIDADE 32

RÁDIO COMUNITÁRIA. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. DESENVOLVIMENTO DE RELEVANTE ATIVIDADE SOCIAL E ASSISTÊNCIA A PEQUENAS

COMUNIDADES. AUSÊNCIA DE FINS LUCRATIVOS E DE PREJUÍZOS A TERCEIROS. INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO NA ESFERA PENAL 31

SIGILO BANCÁRIO. SOLICITAÇÃO DE QUEBRA. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM DECLARAÇÃO DE BENS. POSSIBILIDADE 32

PENAL

DENÚNCIA. REJEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RESTITUIR À CIRCULAÇÃO MOEDA FALSA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 45

DESCAMINHO. CP, ART. 334, § 1º, *D*. SUPERVENIÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CALCULADA PELO MÁXIMO DA PENA *IN ABSTRACTO* IMPUTADA AO DELITO EM QUESTÃO. EXTINÇÃO DO *JUS PUNIENDI* ESTATAL. APELO MINISTERIAL PREJUDICADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA DE OFÍCIO 43

DESCAMINHO (CARTUCHOS PARA ARMAS DE FOGO). CP, ART. 334. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. REJEIÇÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME PROVADAS EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS. CONDENAÇÃO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE 41

DOLO. CONFIGURAÇÃO. ESTELIONATO. PENA DE MULTA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE 49

ESTELIONATO. DOLO CONFIGURADO. PENA DE MULTA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE 49

ESTRANGEIROS QUE INGRESSARAM CLANDESTINAMENTE

NO TERRITÓRIO NACIONAL EM EMBARCAÇÃO PARTICULAR. PRISÃO ADMINISTRATIVA. LEGALIDADE DA MEDIDA. CRITÉRIOS PARA SUA ADOÇÃO. *HABEAS CORPUS*...46

HABEAS CORPUS. ESTRANGEIROS QUE INGRESSARAM CLANDESTINAMENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL EM EMBARCAÇÃO PARTICULAR. PRISÃO ADMINISTRATIVA. LEGALIDADE DA MEDIDA. CRITÉRIOS PARA SUA ADOÇÃO 46

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. CRIME AFIANÇÁVEL. CONCESSÃO DA ORDEM 48

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SUPERVENIÊNCIA. CÁLCULO PELO MÁXIMO DA PENA *IN ABSTRACTO* IMPUTADA AO DELITO. DESCAMINHO. CP, ART. 334, § 1º, D. EXTINÇÃO DO *JUS PUNIENDI* ESTATAL. APELO MINISTERIAL PREJUDICADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA DE OFÍCIO 43

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESCAMINHO (CARTUCHOS PARA ARMAS DE FOGO). CP, ART. 334. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. REJEIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME PROVADAS EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS. CONDENAÇÃO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE 41

PRISÃO ADMINISTRATIVA. LEGALIDADE DA MEDIDA. CRITÉRIOS PARA SUA ADOÇÃO. ESTRANGEIROS QUE INGRESSARAM CLANDESTINAMENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL EM EMBARCAÇÃO PARTICULAR. *HABEAS CORPUS*. 46

PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. CRIME AFIANÇÁVEL. CONCESSÃO DA ORDEM. *HABEAS CORPUS*..... 48

RECURSO DE APELAÇÃO. INEFICÁCIA. RÉU FORAGIDO E COM MAUS ANTECEDENTES RECONHECIDOS EM SENTENÇA CONDENATÓRIA. CP, ART. 594 47

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DENÚNCIA. REJEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RESTITUIR À CIRCULAÇÃO MOEDA FALSA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE..... 45

RÉU FORAGIDO E COM MAUS ANTECEDENTES RECONHECIDOS EM SENTENÇA CONDENATÓRIA. CP, ART. 594. RECURSO DE APELAÇÃO. INEFICÁCIA. 47

PREVIDENCIÁRIO

AÇÃO DE COBRANÇA DE ATRASADOS. PENSÃO POR MORTE. FALECIMENTO DO INSTITUIDOR NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO PRIMITIVA DO ART. 74 DA LEI Nº 8.213/91. INÍCIO DO BENEFÍCIO. DATA DO ÓBITO. 57

ACIDENTE DE TRABALHO. DISACUSIA. SÚMULA 44/STJ. GRAU MODERADO. REDUÇÃO DE CAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA. LAUDO PERICIAL. REQUISITOS PRESENTES. DIREITO AO BENEFÍCIO PLEITEADO 55

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONCESSÃO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. CABISTA. EXPOSIÇÃO À ELETRICIDADE COM PERIGO DE VIDA. PRESUNÇÃO LEGAL COM BASE NO GRUPO PROFISSIONAL. DIREITO AO CÔMPUTO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE INSALUBRE ATÉ A VIGÊNCIA DA MP Nº 1.523/96-1. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 53

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO. ACIDENTE DE TRABALHO. DISACUSIA. SÚMULA 44/STJ. GRAU MODERADO. REDUÇÃO DE CAPACIDADE PARA O TRABALHO COM-

PROVADA. LAUDO PERICIAL. REQUISITOS PRESENTES.....55

MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. CABISTA. EXPOSIÇÃO À ELETRICIDADE COM PERIGO DE VIDA. PRESUNÇÃO LEGAL COM BASE NO GRUPO PROFISSIONAL. DIREITO AO CÔMPUTO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE INSALUBRE ATÉ A VIGÊNCIA DA MP Nº 1.523/96-1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONCESSÃO 53

PENSÃO POR MORTE. FALECIMENTO DO INSTITUIDOR NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO PRIMITIVA DO ART. 74 DA LEI Nº 8.213/91. AÇÃO DE COBRANÇA DE ATRASADOS. INÍCIO DO BENEFÍCIO. DATA DO ÓBITO 57

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR. SFH. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEPOSITAR JUDICIALMENTE A PRESTAÇÃO DO IMÓVEL FINANCIADO, BEM COMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATÉ O DESLINDE DA AÇÃO PRINCIPAL RELATIVA AO MÚTUO. EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO 84

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA QUE EXCLUIU PROPRIEDADES PARTICULARES DOS ESTUDOS ANTROPOLÓGICOS A SEREM EFETIVADOS COM VISTAS À DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS PELA FUNAI. ÁREA QUE, SEGUNDO A AUTORIDADE MINISTERIAL, NÃO É OCUPADA TRADICIONALMENTE PELOS INDÍGENAS. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO 86

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO 75

AÇÃO DE RESSARCIMENTO PROMOVIDA POR MUNICÍPIO CONTRA EX-PREFEITO. DESINTERESSE DA UNIÃO. PROCESSAMENTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL 83

AÇÃO DECLARATÓRIA. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO FALECIDO GENTOR DO AUTOR. HERANÇA. VALIDADE DA CITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DA UNIÃO POR SUA ADVOCACIA GERAL - AGU. ILEGITIMIDADE DA CEF PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA REFERENTE À RESTITUIÇÃO 69

AÇÃO EM QUE SE PRETENDE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS OCASIONADOS DURANTE RELAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO 65

AÇÃO RESCISÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. EXISTÊNCIA. RÉU FALECIDO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DA RESCISÓRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. NÃO CONHECIMENTO. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA 73

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO INSTRUTÓRIA 68

ARREMATACÃO DE IMÓVEL UTILIZADO PARA FINS COMERCIAIS. INAPLICABILIDADE DA PROTEÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 8.009/90 PARA O BEM DE FAMÍLIA 67

CANCELAMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO POR PARTE DO INSS. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO

DO BENEFÍCIO. NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO AO AUTOR	63
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. CANCELAMENTO POR PARTE DO INSS. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO AO AUTOR	63
CHAMAMENTO AO PROCESSO. CITAÇÃO DE TERCEIRO NÃO DETERMINADA PELO JUÍZO. DISCUSSÃO ACERCA DO INGRESSO E DA LEGITIMIDADE DE TERCEIRO EM SEDE RECURSAL QUE EXORBITA OS LIMITES DA DECISÃO IMPUGNADA	66
CITAÇÃO DE TERCEIRO NÃO DETERMINADA PELO JUÍZO. CHAMAMENTO AO PROCESSO. DISCUSSÃO ACERCA DO INGRESSO E DA LEGITIMIDADE DE TERCEIRO EM SEDE RECURSAL QUE EXORBITA OS LIMITES DA DECISÃO IMPUGNADA	66
COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESSARCIMENTO PROMOVIDA POR MUNICÍPIO CONTRA EX-PREFEITO. DESINTERESSE DA UNIÃO. PROCESSAMENTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL	83
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO AÇÃO EM QUE SE PRETENDE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS OCASIONADOS DURANTE RELAÇÃO TRABALHISTA.	65
DANO MORAL. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO CADIN. PRESTAÇÃO DESCONTADA DO CONTRACHEQUE DO AUTOR. FALHA NO REPASSE DO NUMERÁRIO. INDENIZAÇÃO. <i>QUANTUM</i> . MANUTENÇÃO DO VALOR. DENUNCIÇÃO À LIDE. NÃO CABIMENTO. HIPÓTESE DOS AUTOS QUE NÃO SE SUBSUME AO DISPOSTO NO	

CPC, ART. 70, INCISO III 80

DECLARAÇÃO JUDICIAL DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. NETA EM RELAÇÃO AO AVÔ, SERVIDOR FEDERAL APOSENTADO. OBJETIVO DE PERCEBIMENTO DA PENSÃO TEMPORÁRIA DE QUE TRATA A LEI Nº 8.112/90, ART. 217, II, *D*. ÓBITO DO AUTOR. LEGITIMIDADE DE SUCESSORA PARA RECORRER. DEPENDÊNCIA NÃO COMPROVADA...88

DENUNCIAÇÃO À LIDE. NÃO CABIMENTO. HIPÓTESE DOS AUTOS QUE NÃO SE SUBSUME AO DISPOSTO NO CPC, ART. 70, INCISO III. DANO MORAL. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO CADIN. PRESTAÇÃO DESCONTADA DO CONTRACHEQUE DO AUTOR. FALHA NO REPASSE DO NUMERÁRIO. INDENIZAÇÃO. *QUANTUM*. MANUTENÇÃO DO VALOR 80

DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. DECLARAÇÃO JUDICIAL. NETA EM RELAÇÃO AO AVÔ, SERVIDOR FEDERAL APOSENTADO. OBJETIVO DE PERCEBIMENTO DA PENSÃO TEMPORÁRIA DE QUE TRATA A LEI Nº 8.112/90, ART. 217, II, *D*. ÓBITO DO AUTOR. LEGITIMIDADE DE SUCESSORA PARA RECORRER. DEPENDÊNCIA NÃO COMPROVADA 88

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÕES. EXISTÊNCIA. RÉU FALECIDO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DA RESCISÓRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. NÃO CONHECIMENTO. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA 73

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATADOS. RETENÇÃO ANTES DO PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). POSSIBILIDADE 62

INSTRUMENTALIZAÇÃO. DEFICIÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRAS-

LADO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO HOS-
TILIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO INSTRUTÓ-
RIA 68

PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO DO MINISTRO DA
JUSTIÇA QUE EXCLUIU PROPRIEDADES PARTICULARES DOS
ESTUDOS ANTROPOLÓGICOS A SEREM EFETIVADOS COM
VISTAS À DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS PELA
FUNAI. ÁREA QUE, SEGUNDO A AUTORIDADE MINISTERIAL,
NÃO É OCUPADA TRADICIONALMENTE PELOS INDÍ-
GENAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA 86

REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO
CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO 75

REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. TUTELA
ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DO
PERICULUM IN MORA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO 71

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). PAGAMENTO.
RETENÇÃO ANTERIOR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
CONTRATADOS. POSSIBILIDADE 62

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO FALECIDO
GENITOR DO AUTOR. HERANÇA. VALIDADE DA CITAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO DA UNIÃO POR SUA ADVOCACIA GE-
RAL - AGU. ILEGITIMIDADE DA CEF PARA FIGURAR NO
PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. RECONHECIMENTO DA
RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PARA EFETUAR O PAGA-
MENTO DA QUANTIA REFERENTE À RESTITUIÇÃO. AÇÃO
DECLARATÓRIA 69

SENTENÇA *EXTRA PETITA*. DIREITO MATERIAL EVIDENTE.
MANTENÇA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM VIRTU-
DE DA COMPROVAÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA.

FUNÇÃO INSTRUMENTAL DO PROCESSO.....61

SFH. AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEPOSITAR JUDICIALMENTE A PRESTAÇÃO DO IMÓVEL FINANCIADO, BEM COMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATÉ O DESLINDE DA AÇÃO PRINCIPAL RELATIVA AO MÚTUO. EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO 84

TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DO *PERICULUM IN MORA*. INDEFERIMENTO DO PEDIDO...71

PROCESSUAL PENAL

HABEAS CORPUS. EXTENSÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO DEFERITÓRIA A CO-RÉUS. DECISÓRIO COM MOTIVAÇÃO EMINENTEMENTE PESSOAL. PRISÃO PROCESSUAL. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E DAS CONDIÇÕES AUTORIZADORAS DA CUSTÓDIA PROCESSUAL. ORDEM DENEGADA...93

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ESTELIONATO. QUADRILHA OU BANDO. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. DECISÃO SUCINTA, PORÉM DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. RÉU QUE NÃO POSSUI OCUPAÇÃO PERMANENTE COMPROVADA NEM BONS ANTECEDENTES E RESIDE FORA DO DISTRITO DA CULPA. ORDEM DENEGADA...94

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO CPP, ART. 312. DENEGAÇÃO DA ORDEM ...96

PRISÃO EM FLAGRANTE. ESTELIONATO. QUADRILHA OU BANDO. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. DECISÃO SUCINTA, PORÉM DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. RÉU QUE NÃO POSSUI OCUPAÇÃO PERMANENTE COMPROVA-

DA NEM BONS ANTECEDENTES E RESIDE FORA DO DISTRITO DA CULPA. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM 94

PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO CPP, ART. 312. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM...96

PRISÃO PROCESSUAL. *HABEAS CORPUS*. EXTENSÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO DEFERITÓRIA A CO-RÉUS. DECISÓRIO COM MOTIVAÇÃO EMINENTEMENTE PESSOAL. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E DAS CONDIÇÕES AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PROCESSUAL. ORDEM DENEGADA 93

TRIBUTÁRIO

PIS/COFINS. ISENÇÃO. VENDAS EFETUADAS A EMPRESA SITUADA NA ZONA FRANCA DE MANAUS. SUPRESSÃO PELA MP 2.158-35/2001 99

ISENÇÃO. PIS/COFINS. VENDAS EFETUADAS A EMPRESA SITUADA NA ZONA FRANCA DE MANAUS. SUPRESSÃO PELA MP 2.158-35/2001 99

MERCADORIAS. APREENSÃO. FALSA DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO. LIBERAÇÃO POSTERIOR DE PARTE DA MERCADORIA. RETENÇÃO DO RESTANTE. ILEGITIMIDADE...100

APREENSÃO DE MERCADORIAS. FALSA DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO. LIBERAÇÃO POSTERIOR DE PARTE DA MERCADORIA. RETENÇÃO DO RESTANTE. ILEGITIMIDADE...100

SIMPLES - SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. OPÇÃO. ESTABELECIMENTO DE ENSINO. POSSIBILIDADE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 10.034/00 101

ESTABELECIMENTO DE ENSINO. OPÇÃO PELO SIMPLES - SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. POSSIBILIDADE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 10.034/00 101